



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1801, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a "Frente Parlamentar em Defesa do Fisco do Município de Vila Velha", e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a "**Frente Parlamentar em Defesa do Fisco do Município de Vila Velha**", destinada ao aprimoramento da legislação pertinente com o objetivo de articular mecanismos para o fortalecimento da Administração Tributária Municipal, bem como realizar estudos de modo a viabilizar a melhoria da carreira funcional dos membros do fisco municipal.

Art. 3º A "Frente Parlamentar Em Defesa do Fisco do Município de Vila Velha" terá duração indeterminada, e será composta de 05 (cinco) membros, por indicação plenária.

Art. 4º Os trabalhos da "Frente Parlamentar em Defesa do Fisco do Município de Vila Velha" serão coordenados por um Presidente e um Secretário, indicados dentre os seus membros.

Art. 5º O Vereador eleito como Presidente será o representante da "Frente Parlamentar em Defesa do Fisco do Município de Vila Velha" perante a Câmara Municipal, cabendo ao mesmo prestar todas as informações que se fizerem necessárias à Mesa da Casa.

Art. 6º Para a realização de seus objetivos compete à "Frente Parlamentar pela Geração em Defesa do Fisco do Município de Vila Velha", sem prejuízo de outras atribuições inerentes a natureza da instituição:

I - participar e promover debates, simposios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos pertinentes ao tema, junto à sociedade civil, órgãos públicos e autoridades, divulgando seus resultados;

II - acompanhar políticas públicas que se relacionem às atividades do Fisco;

III - monitorar a execução de planos relacionados ao tema;

IV - acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que tratam do Fisco Municipal,

V - criar grupos de trabalhos permanentes e provisórios para auxiliarem nos bons andamentos das ações e atividades da Frente Parlamentar;

VI - aperfeiçoar e complementar a legislação municipal que disponha acerca do te

Art. 7º As atividades da "Frente Parlamentar Frente Parlamentar em Defesa do Fisco do Município de Vila Velha" serão periódicas, nas datas e horários estabelecidos pela maioria de seus membros e de acordo com o cronograma de reuniões aprovadas pelos membros da Frente



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Parlamentar.

Art. 8º O mandato dos membros da "Frente Parlamentar Frente Parlamentar em Defesa do Fisco do Município de Vila Velha" será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 9º Os cidadãos interessados em acompanhar as atividades desta Frente Parlamentar terão livre acesso e direito a voz.

Art. 10. A Câmara Municipal de Vila Velha disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, por meio do site oficial e demais meios de comunicação que dispuser para divulgação de seus trabalhos.

Art. 11. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 28 de fevereiro de 2024

BRUNO LORENZUTTI
Presidente

WELBER LUIZ DE SOUZA
1º Secretário

JOÃO BATISTA BARBOZA
2º Secretário